



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESIGNADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

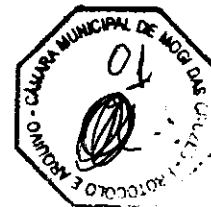
Finanças e Orçamento

Assessoria Jurídica

Sala das Sessões, em 26/02/2008

PASTOR ROBERTO

2.º Secretário



CM 2731 22FEV08 14:34

MENSAGEM Nº 806/2008

Mogi das Cruzes, 21 de fevereiro de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à alta deliberação dessa Egrégia Câmara, acompanhado da Exposição e Motivos do Secretário Municipal de Esportes, o anexo projeto de lei que confere nova redação ao artigo 17 da Lei nº 5.947, de 26 de dezembro de 2006.

Referido diploma legal dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel – táxi.

Pelas razões e motivos expostos pelo Secretário Municipal de Transportes no Processo Administrativo nº 5.010/08, levam-me a esperar favorável acolhida por parte dos senhores Vereadores para a proposição de lei mencionada, de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.

JUNJI ABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Antônio Cuco Pereira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro-Cívico

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 017/08

Confere nova redação ao artigo 17 da Lei nº 5.947, de 26 de dezembro de 2006.

CRUZES,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

sanciono a seguinte lei:

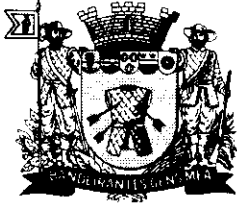
Art. 1º O artigo 17 da Lei nº 5.947, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica vedada qualquer tipo de cobrança, nos limites do Município de Mogi das Cruzes, que seja superior a aferida no taxímetro.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES, em 21 de fevereiro de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JUNTA DE
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

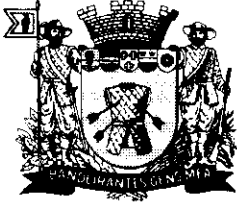
PROCESSO n°	020/08
PROJETO DE LEI n°	017/08
PARECER n°	022/08

De iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe "**CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17 DA LEI Nº 5.947, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006**".

Instrui a proposta, **Mensagem GP n.º 806/2008** pela qual o Chefe do Executivo expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa com a cópia do Processo Administrativo n.º 5.010/2008-AD acostado às fls. 3/17. O Projeto de Lei está disposto em dois artigos às fls. 2.

É O RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa se faz amparada no **artigo 80, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica do Município**, e pela qual busca o Chefe do Executivo Municipal conferir nova redação ao **artigo 17 da Lei nº 5.947, de 26 de dezembro de 2006**, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel-taxi.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Os motivos que ensejam a alteração legislativa pelo Chefe do Executivo são os expostos pelo Secretário de Transportes nos autos do **Processo Administrativo n.º 5.010/2008-AD, de 07.02.2008**, sendo que dentre outros fundamentos, destaca-se a necessidade de coibir a prática de transporte irregular efetuados por pessoas e veículos não autorizados pela Secretaria de Transportes e que oferecem risco a segurança e a integridade física dos usuários (v. ofício acostado às fls. 4/5).

Desta maneira sob o aspecto jurídico inexistem óbices, tratando-se de matéria de mérito a ser analisada pelo Colendo Plenário e que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o Parágrafo Único do artigo 79 da LOM.

Registre-se ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal na Mensagem **GP 806/2008** e fundamentada no art. 81, da LOM.

Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 6 de março de 2008.


TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ

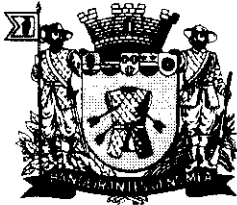
ASSESSORA JURÍDICA

Visto. Encaminhe-se.

Data supra.


PAULO SOARES

COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 17/08

O Projeto de Lei n° 17/08, de autoria legislativa do Chefe do Executivo, confere nova redação ao artigo 17 da Lei n° 5.947, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel – taxi.

Na Mensagem GP n° 806/2008, o Senhor Prefeito apresenta os motivos que justificaram o envio da proposição à esta Casa de Leis, e que tem por objetivo atender a solicitação do Secretário de Transportes contida no Ofício n° 057/08 –T/SMT, no tocante ao perfeito controle dos veículos e condutores e à segurança e conforto dos usuários transportados por veículos de aluguel – taxi.

A douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis em o Parecer n° 022/08 relata que a matéria está devidamente amparada em dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município e que inexistem óbices jurídicos, sendo o assunto questão de mérito e, portanto, de alçada do Colendo Plenário.

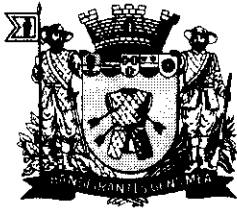
Diante do acima relatado e após o necessário exame da proposição que não apresenta óbices de natureza formal e jurídica, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 17/08.**

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 11 de março de 2008.


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente – Relator


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro


RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI n° 17/2008
Autos do Processo n° 20/2008

Da lavra do senhor Prefeito, dispõe a matéria sobre nova redação ao art. 17, da Lei 5.947, de 26 de dezembro de 2.006, que dispõe sobre outorga de permissão para exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel – táxi.

Acompanha, ainda, a proposta em estudo o processo administrativo 5.010/2008-AD, onde o Secretário Municipal de Transportes apresentou os motivos que nortearam a presente iniciativa legislativa.

A Assessoria Jurídica da Casa não apontou óbices de natureza jurídica a macular a propositura, opinando os Membros da Comissão de Justiça e Redação pelo seu normal curso.

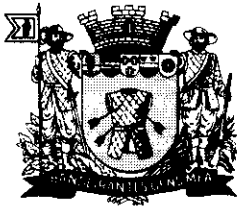
Posto isto, relevando-se razões que foram apresentadas pela Secretaria de Transportes e que fundamentam a iniciativa legislativa, opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO da proposta em estudo.

Plenário “Vereador Luiz Beraldo de Miranda”, em 17 de março de 2.008.

ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR

PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO

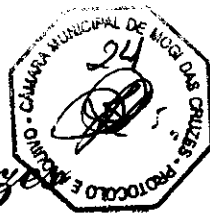
JOLINDO RENNO COSTA
MEMBRO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 17 / 2008 – Processo nº 20 / 2008

A proposta em estudo, de **autoria do Senhor Prefeito Municipal**, confere nova redação ao artigo 17 da Lei nº 5.947, de 26 de dezembro de 2006.

Verificamos a existência de pareceres da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 17/2008.**

Mogi das Cruzes, em 24 de março de 2.008.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE:


JOLINDO RENNÓ COSTA
Presidente – Relator


ANTONIO LINO DA SILVA
Membro


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro